

## **Publicitação de início de procedimento – Elaboração de regulamento enquadrador dos incentivos fiscais em reabilitação urbana para imóveis localizados fora de áreas de reabilitação urbana**

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que esta Câmara Municipal deliberou, em reunião de 13 de Março de 2017, autorizar o início ao procedimento conducente à elaboração do projeto de regulamento que aprova as normas aplicáveis em matéria de incentivos fiscais em reabilitação urbana de imóveis fora de áreas de reabilitação urbana, para efeitos do nº 5 do artigo 45º do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho (Estatuto dos Benefícios Fiscais), na redação atual, nos termos do qual compete à câmara municipal o reconhecimento da área da situação do prédio, após a conclusão das obras e a emissão e a emissão da certificação urbanística e da certificação energética.
2. No prazo de 10 dias úteis contados da data de publicitação do presente anúncio, podem constituir-se como interessados e apresentar contributos ou sugestões no âmbito do referido procedimento, os particulares e as entidades que comprovem ser titulares de direitos e interesses legalmente protegidos nos termos previstos no n.º 1 do artigo 68.º do CPA.
3. A constituição como interessado no presente procedimento depende de declaração escrita nesse sentido e assinada, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, sendo enviada preferencialmente para o endereço de correio eletrónico [reabilitacao.urbana@cm-cascais.pt](mailto:reabilitacao.urbana@cm-cascais.pt), ou remetida, por via postal, para a seguinte morada: Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.
4. No pedido de constituição como interessado deve ser expressamente indicado o procedimento a que o mesmo se reporta, bem como o nome, o número de identificação fiscal, o número do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte, a morada da residência/sede social, o endereço de correio eletrónico do interessado, se este existir, devendo a declaração a que se refere o ponto anterior conter ainda, se for o caso, consentimento prévio para que as notificações no âmbito do presente procedimento se possam processar por correio eletrónico, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 112.º do CPA.
5. Em momento posterior, os interessados poderão pronunciar-se sobre o projeto de regulamento que será submetido a consulta pública, sendo o mesmo publicado no website institucional da CMC e na 2.ª Série do Diário da República, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
6. A CMC procederá à apreciação dos contributos e sugestões apresentados pelos interessados e submeterá, nos termos legais, à aprovação dos órgãos competentes, o referido projeto de regulamento acompanhado de uma nota justificativa fundamentada.

Cascais, em 14 de Março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras